



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3533 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 03 (três) Professores de Ensino Fundamental Séries Iniciais e/ou Educação Infantil, em razão de excepcional interesse público.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 03 (três) Professores de Ensino Fundamental – Séries Iniciais e/ou Educação Infantil, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 2490/2004 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. 01 (um) professor atuará junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Inácio de Loyola, em substituição à licença gestante da servidora Anelise Neumann Sberse. 01 (um) professor atuará junto à Escola Municipal de Educação Infantil Margaridinha, em substituição à licença gestante da servidora Daniele Deuner Girotto. 01 (um) professor atuará na Escola Municipal de Ensino Fundamental Selma Wallauer, em substituição à licença gestante da servidora Angeleia Berenice Schmitz Meurer.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto na Lei Municipal nº 2490/2004 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. A remuneração dos contratados será conforme o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, sendo este, proporcional a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, seguirão lista de concurso público vigente, sendo, em caso de não haver candidato habilitado, realizado processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica e certificação do profissional.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 DE MARÇO DE 2021.

MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças